LEI Nº 1073/95

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento, proventos, pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores e pensionistas;

Art. 2º - Fica ainda assegurado que o vencimento-base não pode ser inferior a:

I - Fiscal R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos);

II - Auxiliar I - R$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos);

III - Auxiliar II - R$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos );

IV - Auxiliar III e Borracheiro - R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos);

V - Agente Administrativo I - R$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

VI - Agente Administrativo II - R$ 190,39(cento e noventa reais e trinta e nove centavos.

Art. 3º - Institui verba de representação para Cargos Comissionados de:

I - 100% (cem por cento) para CC-6

II - 50% (cinquenta por cento) para CC-5;

Art. 4º - Fixa em R$ 6,00 (seis reais) o salário-família para cada dependente de servidor estatutário.

Art. 5º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º(primeiro) de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de fevereiro de 1995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO